



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 36/2017

Solicita informações financeiras

Senhores Vereadores,

Analizando o Projeto de Lei da Prefeitura Municipal ref. aos créditos adicionais de suplementação com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação, esclareço o que segue:

1. Superávit financeiro do exercício 2016:

1.1 No portal de transparência da prefeitura consta (em anexo) o balanço patrimonial (parcial) dezembro/2016. Notamos divergências entre o valor de caixas e bancos que consta no balanço e o valor de caixas e bancos que consta no balancete da despesa (importante que a administração explique essa diferença e esclareça qual deles é o valor correto), provável que seja inconsistência do sistema.

1.2 Divergência também há entre o total do passivo circulante e o total do passivo financeiro, ambos do mesmo relatório (balanço patrimonial), necessário também essa explicação por parte da prefeitura.

1.3 Salvo se existir relevante equívoco nos relatórios disponibilizados no portal, há suficiente informação para afirmar que houve DÉFICIT FINANCEIRO apurado em balanço, ou seja, o passivo financeiro (obrigações de curta exigibilidade) é maior que o ativo financeiro (disponibilidades de caixas e bancos).

1.4 Confirmado a situação do item 1.3 seria, de um ponto de vista genérico, inviável utilizar inexistente recurso de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior para suplementar dotações desse exercício.

1.5 Todavia cabe a Comissão de Orçamento e Finanças ir mais a fundo para analisar a questão e não apenas se valer de um ponto de vista genérico. Por exemplo, formular os seguintes questionamentos ao Poder Executivo:

I. que a prefeitura demonstre em que situação há superávit financeiro do exercício anterior, se na forma da atual legislação (Lei 4.320, Art. 43 [...])

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Câmara Municipal de Miracatu
Proposições recebida e, registrada
em 14/03/17 214

10



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.....) verifica-se déficit financeiro.

II. do total do ativo circulante em 31/12/2016, que demonstre de forma detalhada qual o sua origem, ou seja, aplicação da fonte de recurso, variação da fonte de recurso e a fonte de recurso, que compõe a totalidade desses valores que estão em caixas e bancos.

III. do total do passivo circulante em 31/12/2016, que demonstre de forma detalhada qual a sua procedência, ou seja, aplicação da fonte de recurso, variação da fonte de recurso e a fonte de recurso, em que foram registradas estas despesas que compõe o passivo de curta exigibilidade.

IV. das pretendidas suplementações com recursos do suposto superávit financeiro do exercício anterior, informar o detalhamento dessas dotações, ou seja, aplicação da fonte de recursos, variação da fonte de recursos e a fonte de recursos.

2. Excesso de arrecadação ou provável excesso, exercício 2017;

2.1 No portal de transparência da prefeitura NÃO CONSTA documentos (balancete da receita) nem forma de impressão das informações ali publicadas que facilite a qualquer cidadão obter acesso e conhecimento da arrecadação de receitas do exercício de 2017.

Dessa forma solicito:

I. que a prefeitura envie os balancetes da receita, de janeiro e fevereiro/2017;

II. que a prefeitura informe se está ocorrendo excesso de arrecadação, e em caso positivo, que identifique e demonstre as metodologias e premissas de calculo de apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação.

III. que demonstre com documentos também de forma detalhada, em caso de excesso ou provável excesso, a fonte de recursos, aplicação da fonte de recursos e variação da fonte de recursos dessas receitas.

IV. dos pretendidos créditos que serão suplementados com recursos do excesso de arrecadação ou provável excesso,

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moyses Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

10



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

informar o detalhamento dessas dotações, ou seja, aplicação da fonte de recursos, variação da fonte de recursos e a fonte de recursos.

Acredito, que essas informações são imprescindíveis para que a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS possa formar uma opinião embasada somente pela boa técnica e pelos princípios de responsabilidade fiscal, em relação aos projetos de CREDITOS ADICIONAIS (suplementares ou especiais) encaminhados pelo Executivo.

Diante do exposto, Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Miracatu, solicitando as informações acima, pedindo que seja observado o prazo conforme dispõe o § 1º, do art. 15 da Lei Orgânica:

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pela Câmara, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas, bem como aquelas objeto de Indicações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 13 de março de 2017


VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Vereador

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moisés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

